



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00246/2022-79
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO SEI Nº 118.00246/2022-79

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 419/21, processo nº 0995/21, de autoria do Vereador Alberto Kopittke, com objetivo de **tombar o imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, 80, sede do Instituto Porto Alegre - IPA -, e determina que esse imóvel passe a integrar o patrimônio histórico e cultural do Município de Porto Alegre.**

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre emitiu parecer, no sentido de que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela **existência de óbice de natureza jurídica à tramitação** da presente proposição, por não se encontrar em conformidade com a Lei Complementar nº 275, de 06 de abril de 1992, que versa sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural e natural do Município de Porto Alegre, disciplina a integração de bens móveis e imóveis e cria incentivos ao tombamento e dá outras providências, e em seus artigos 5º, §1º, e artigo 6º, que:

"Art. 5º - O tombamento processar-se-á mediante Ato Administrativo, ouvido o Conselho Municipal competente.

§ 1º - A instrução do processo de tombamento é competência da Secretaria Municipal da Cultural, quando se tratar de bens de valor histórico-cultural ou paisagístico.

(...)

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal da Cultura (SMC) proceder aos atos decorrentes do tombamento provisório e do tombamento definitivo dos bens móveis e imóveis de valor histórico-cultural e paisagístico do Município, definidos no artigo 1º desta Lei, através de órgão próprio."

É o relatório.

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, que versa sobre a competência para examinar a matéria e emitir parecer, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Dessa forma, por se tratar de matéria de competência da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), do Poder Executivo, **existindo óbices**, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO** do projeto de lei.

VER. CLÁUDIO CONCEIÇÃO,
UNIÃO BRASIL.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador**, em 06/10/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0634333** e o código CRC **0E6641CC**.

Referência: Processo nº 118.00246/2022-79

SEI nº 0634333

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 208/23** – CEDECONDH contido no doc 0634333(SEI nº 118.00246/2022-79– Proc. nº 0988/14 – PLL nº 94/14), de autoria do vereador Cláudio Conceição, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 17 de outubro de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: Não votou.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 17/10/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0638861** e o código CRC **E38F69BA**.